

Portaria n.º 80/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, conjugado com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, abrir um crédito especial, da importância de 1 886 639\$, da tabela de despesa do orçamento privativo do Hospital do Ultramar em vigor, destinado a ocorrer aos seguintes objectivos, com as quantias que se indicam:

1.º Reforço da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», para pagamento da diferença de vencimentos respeitante ao 1.º semestre do ano em curso, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, aos seguintes funcionários:

Quadro médico comum do ultramar:

1 director, médico-director	21 600\$00
1 subdirector, médico-inspector	19 200\$00
2 médicos de 1.ª classe	34 800\$00

Quadro complementar de técnicos especializados:

1 adjunto administrativo	19 200\$00
1 médico especializado em estatística hospitalar	17 400\$00

Quadro complementar de cirurgiões e especialistas:

1 médico especialista (cirurgião) com uma diuturnidade	13 200\$00
1 médico especialista (anali- sta)	12 000\$00
1 médico especialista (ortopedista)	13 200\$00

Quadro farmacêutico comum do ultramar:

1 farmacêutico de 1.ª classe	17 400\$00
------------------------------	------------

Quadros privativos:**Ramo administrativo:**

1 chefe de secção	12 000\$00
2 primeiros-oficiais	19 200\$00
1 tesoureiro-pagador	9 600\$00
2 segundos-oficiais	15 600\$00
3 terceiros-oficiais	18 000\$00
3 aspirantes	15 300\$00

Ramo de enfermagem:**Enfermagem geral:**

1 superintendente	12 000\$00
1 enfermeiro ou enfermeira-geral	9 600\$00
6 enfermeiros ou enfermeiras-chefes	50 400\$00
7 enfermeiros ou enfermeiras de 1.ª classe	42 997\$50
43 enfermeiros ou enfermeiras de 2.ª classe	252 324\$00

Enfermagem especializada:

2 enfermeiras-parteiras	12 285\$00
1 enfermeira-parteira	6 600\$00
2 enfermeiras-parteiras puericultoras	12 285\$00

6 enfermeiros ou enfermeiras especializados (ortopedia, reabilitação, pediatria, transfusões de sangue, instrumentista e fisioterapia)	36 855\$00
--	------------

Enfermagem auxiliar:

8 auxiliares de enfermagem	38 400\$00
----------------------------	------------

Ramo técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico:

1 ajudante de farmácia de 1.ª classe	5 400\$00
2 ajudantes de farmácia de 2.ª classe	10 200\$00
3 mecânicos radiologistas	16 200\$00
1 mecânico dentista	5 400\$00
6 preparadores de laboratório de análises clínicas	32 400\$00
1 preparador de laboratório de análises clínicas com prática de bacteriologia	5 400\$00
2 preparadores de laboratório de anátomo-patologia	10 800\$00
1 preparador de análises, com prática de análises hormonais	5 400\$00
2 preparadores de laboratório de física médica e radioisótopos	10 800\$00
1 ajudante técnico de fisioterapia	5 400\$00
1 técnico de electroencefalografia	5 400\$00
1 encarregado de câmara escura	4 200\$00

Ramo de serviço social e de ensino:

1 professora	6 600\$00
--------------	-----------

855 046\$50

2.º Reforço da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 2), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado — Vencimentos», para pagamento da diferença de vencimentos respeitante ao 1.º semestre do ano em curso, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, aos seguintes funcionários:

Quadro complementar de cirurgiões, especialistas e internistas:

22 médicos especialistas	264 000\$00
20 médicos especialistas	192 000\$00
2 médicos especialistas com uma diuturnidade	21 120\$00

Quadro complementar de técnicos especializados:

1 médico director de laboratório de biofísica e radioisótopos	12 000\$00
1 chefe de laboratório de análises hormonais	9 600\$00

Quadros privativos:**Ramo técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico:**

1 dietista	6 600\$00
------------	-----------

Ramo de serviço social:

1 assistente social	9 600\$00
1 auxiliar social	6 000\$00

Serviços gerais:

1 encarregado do arquivo clínico	9 600\$00	
1 catalogadora-arquivista	6 000\$00	
2 arquivistas	12 000\$00	
1 perfuradora-verificadora	5 400\$00	
3 catalogadores	12 600\$00	
1 escriturário de 1. ^a classe	5 100\$00	
1 escriturário de 2. ^a classe	4 200\$00	
5 dactilógrafos	21 000\$00	
1 encarregada da roupa	4 200\$00	
1 cozinheiro-chefe	3 900\$00	
2 cozinheiros	8 400\$00	
2 ajudantes de cozinheiro	9 000\$00	
3 mecânicos-motoristas	14 400\$00	
4 telefonistas	19 200\$00	
1 contínuo de 1. ^a classe	4 200\$00	
1 contínuo de 2. ^a classe	4 200\$00	
3 porteiros	12 600\$00	
		676 920\$00

3.º Reforço da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 3) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado», para pagamento da diferença de vencimentos respeitante ao 1.º semestre do ano em curso, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, aos seguintes funcionários:

2 barbeiros	8 670\$00	
1 operário (pedreiro, carpinteiro, serralheiro)	6 060\$00	
1 pintor	6 060\$00	
1 electricista	6 947\$50	
1 canalizador (serralheiro)	6 060\$00	
1 ajudante de electricista	4 075\$00	
1 jardineiro	4 362\$50	
54 serventes	270 675\$00	
4 lavadeiras	12 850\$00	
3 costureiras	9 637\$50	
1 sacristão	3 212\$50	
5 trabalhadores para o parque e jardins	16 062\$50	
		354 672\$50
		1 886 639\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO ÚNICO

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Encargos com o subsídio eventual de custo de vida, nos termos do Decreto-Lei n.º 47 137, de 5 de Agosto de 1966» 1 659 245\$50

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1) «Construções e obras novas — Edifícios e outras construções» 227 393\$50
1 886 639\$00

Ministério do Ultramar, 31 de Janeiro de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Portaria n.º 81/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, conjugado com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, abrir um crédito especial, da importância de 261 550\$, na tabela de despesa do orçamento privativo do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar em

vigor, destinado a ocorrer aos seguintes objectivos, com as quantias que se indicam:

1.º Reforço da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», para pagamento da diferença de vencimentos, respeitante ao 1.º semestre do ano em curso, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, aos seguintes funcionários:

1 director	17 400\$00
1 botânico-chefe de culturas	14 400\$00
1 jardineiro-chefe	8 400\$00
1 terceiro-conservador	8 400\$00

Pessoal de secretaria:

1 secretário	12 000\$00
1 terceiro-oficial	6 000\$00
1 escriturário	4 200\$00
1 dactilógrafa	4 200\$00

75 000\$00

2.º Reforço da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», para pagamento da diferença de vencimentos, respeitantes ao 1.º semestre do ano em curso, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, aos seguintes funcionários:

1 botânico-ajudante	14 400\$00
1 encarregado da conservação do herbário	6 600\$00
1 desenhador principal	8 400\$00
1 dactilógrafa	4 200\$00
1 auxiliar de herbário	4 200\$00
1 ajudante de conservador	4 200\$00
1 encarregada da biblioteca	4 200\$00
1 auxiliar de campo	4 200\$00
1 telefonista	4 800\$00

55 200\$00

3.º Reforço da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 3) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado», para pagamento da diferença de salários, respeitante ao 1.º semestre do ano em curso, nos termos do n.º 3) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969:

Alínea a) «Pessoal permanente do Jardim do Ultramar — Salários»	73 210\$00
Alínea b) «Pessoal permanente do Museu Agrícola do Ultramar — Salários»	9 720\$00
Alínea c) «Pessoal jornalheiro eventual — Salários»	41 040\$00
Alínea d) «Policimento do Jardim — Salários»	7 380\$00
	131 350\$00
	261 550\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO ÚNICO

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Encargos com o subsídio eventual de custo de vida, nos termos do Decreto-Lei n.º 47 137, de 5 de Agosto de 1966» 247 832\$00

Diversos encargos:

Artigo 12.º «Visitas de estudo ao ultramar e ao estrangeiro» 13 718\$00
261 550\$00

Ministério do Ultramar, 31 de Janeiro de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.